

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

1 - LOCALIZAÇÃO

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1
RA I - Projeto Orla - Pólo 3 - Lote 14.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-D

3 - USO PERMITIDO

Institucional ou Comunitário, com atividade cultural.

5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T_{máxO} = 100% (cem por cento)

6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T_{máxC} = 170% (cento e setenta por cento)

7 - PAVIMENTOS

7a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8).

7b - Subsolo(s), com taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento) da área do lote, destina-se às atividades do item 3 e garagem. Não sendo computado na T_{máxC} (Taxa Máxima de Construção), quando garagem.

As rampas de acesso ao(s) subsolo(s) e os pços de iluminação e ventilação deverão ocorrer dentro dos limites do lote.

MARCO ANTONIO F. GALVAO
Coord. DEPROT - B&B
IPHAN

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 83/96

SHTN-SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO - 1
PROJETO ORLA-POLO 3
LOTE Nº 14

FOLHA: 01 / 02

DATA: 30/05/96

PROJETO:

COORDENADOR

CONF. NGB:

GERENTE-MAPLIA

VISTO:

DIRETOR-GENNY

APROVO:

DEPUT. LE. TORRELLY

8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 9,00m (nove metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS



Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, dentro dos limites do lote.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 18.
- 18b - Os itens omissos nestas Normas deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações)/DF.
- 18c - É obrigatória a execução de projeto de paisagismo da área não edificada, dentro dos limites do lote, que deverá estar implantado por ocasião da expedição da Carta de Habite-se.
- 18d - Os projetos apresentados, à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas Normas.



MARCO ANTONIO F GALVAO
Coord. DEFNOT
IPDM